



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2990, DE 11 DE MARÇO DE 1994

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba, aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as contratações de pessoal para atender necessidades temporárias de mão de obra, em situações de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 2º Para socorrer obras, reformas ou serviços fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário, o seguinte pessoal:

I - SUB PREFEITURA DE MOREIRA CÉSAR

Referência	Funções
<i>a)</i> 16	seis Motoristas
<i>b)</i> 36	um Encarregado de Setor
<i>c)</i> 18	dois Operadores de máquina
<i>d)</i> 32	um Coordenador de serviço
<i>e)</i> 28	um Mecânico Hidráulico
<i>f)</i> 14	quinze Pedreiros
<i>g)</i> 14	dois Carpinteiros
<i>h)</i> 16	dois Oficiais Pintores
<i>i)</i> 10	cinco Vigias
<i>j)</i> 10	trinta Serventes
<i>l)</i> 08	vinte Ajudantes
<i>m)</i> 20	um Escriturário pleno
<i>n)</i> 26	um Oficial de administração pleno

II - DEPARTAMENTO DE SAÚDE – DAS

Referência	Funções
<i>a)</i> 39	quatorze Médicos Pleno



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

<i>b)</i> 45	vinte e dois médicos plantonistas
<i>c)</i> 26	três Psicólogos júnior
<i>d)</i> 32	dois Biólogos pleno
<i>e)</i> 18	vinte e quatro Auxiliares de Enfermagem I
<i>f)</i> 22	três Técnicos de Laboratório
<i>g)</i> 11	seis Auxiliares de Almoxarife
<i>h)</i> 22	um Técnico de manutenção de equipamento
<i>i)</i> 11	dezesseis Recepcionistas
<i>j)</i> 10	dezessete Serventes
<i>l)</i> 10	doze Vigias
<i>m)</i> 16	dois Escriturários júnior
<i>n)</i> 34	três Enfermeiros
<i>o)</i> 16	quatro Motoristas
<i>p)</i> 22	sete Técnicos de raio-X
<i>q)</i> 22	quatro Técnicos de Enfermagem
<i>r)</i> 15	vinte e dois Agentes de Saúde
<i>s)</i> 26	três Oficiais de Administração pleno
<i>t)</i> 11	nove Auxiliares de escritório
<i>u)</i> 26	um Assistente Social júnior

III - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA -DEC

Referência	Funções
<i>a)</i> 15	dois Padeiros
<i>b)</i> 10	vinte Merendeiras

IV - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL – DPS

Referência	Funções
<i>a)</i> 16	trinta e nove auxiliares de trabalho social
<i>b)</i> 26	um Nutricionista
<i>c)</i> 10	oito Serventes
<i>d)</i> 10	oito Merendeiros

V - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO – DAD



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Referência	Funções
<i>a)</i> 34	Três Programadores de computador

VI - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO – DOV

Referência	Referência
<i>a)</i> 14	quinze Pedreiros
<i>b)</i> 10	trinta Serventes
<i>c)</i> 14	dois Carpinteiros
<i>e)</i> 16	um Oficial Pintor
<i>f)</i> 16	dois Serralheiros

Art. 3º A contratação será feita independentemente da existência de cargo, ou função, mediante processo seletivo simplificado, pelo prazo máximo, improrrogável de 01 (um) ano, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, atendendo quanto as atribuições, condições de trabalho, requisitos e habilitações, o previsto na [Lei nº 2.348/89](#) e Decreto nº 3.103/89.

VII - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS – DSM

Referência	Referência
<i>a)</i> 16	doze Motoristas
<i>b)</i> 18	dez Operadores de máquina
<i>c)</i> 28	três Mecânicos hidráulico
<i>d)</i> 14	três Lavadores lubrificadores
<i>e)</i> 08	cinquenta ajudantes
<i>f)</i> 10	três Magarefes
<i>g)</i> 36	dois Encarregados de setor

Art. 4º As despesas decorrentes das contratações previstas nesta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Município, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 11 de março de 1.994

Francisco de Assis Vieira Filho

Prefeito Municipal